



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, nº 46 – centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
Telefone: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57  
[www.silvajardim.rj.gov.br](http://www.silvajardim.rj.gov.br) e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

Contrato nº 60-C/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA EMPREITEIRA FLORESCER LTDA.-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Sr.ª Tereza Cristina Abrahão Fernandes**, e de outro lado a Empresa **EMPREITEIRA FLORESCER LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.018.949/0001-32, com sede à Rua Projetada, s/nº - Lote VIII - Fazenda Brasil - Silva Jardim/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Amilton Lemos Schumaker**, portador do RG nº 09711227-5 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 035.137.987-84, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 8299 de 17 (dezessete) de setembro de 2012, que deu origem ao Convite nº 02/14, fundamentado no Código 067, Meta 100, da Lei nº 1.617, de 09 de setembro de 2013, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa **EMPREITEIRA FLORESCER LTDA.-ME** autorizada a prestar os serviços descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para construção de muro para fechamento da área do CAPS - FMS, conforme Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

- I - O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93.  
II - Local da Execução: Rua Padre Ávila, nº 213 - Centro - Silva Jardim/RJ.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO** - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, em contrapartida à prestação dos serviços descrita na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 44.350,00 (quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais).

- I - O pagamento será efetuado após execução do serviço e após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) funcionários do FMS.  
II - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.  
III - O pagamento será efetuado pelo FMS até o 30º (trigésimo) dia corrido, após a execução do serviço e entrega da respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em corrente da contratada.  
IV - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amarel Peixoto, nº 46 – centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
Telefone: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57  
[www.silvajardim.rj.gov.br](http://www.silvajardim.rj.gov.br) e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

V - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FMS, o valor devido será acrescido de 0,1 (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

VI - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente do FMS, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII - Caso o FMS efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033 (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VIII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

IX - As faturas serão pagas, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao FGTS e ao INSS.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Fornecimento de mão de obra especializada, observando as normas de segurança do trabalho (EPI), ferramentas e maquinários para realização dos serviços a cumprir nos termos contidos na Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13 de novembro e alterações;

II - Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93;

III - Apresentação, pelo licitante vencedor, da ART (Atestado de Responsabilidade Técnica), após empenho, sendo que a mesma exigência se estende a todos os profissionais e empresas que estiverem direta ou indiretamente envolvidos na execução, prestação de serviços ou consultorias à obra em referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

II - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO** - O presente instrumento terá o prazo de 02 (dois) meses, com início na data da sua assinatura, e término em 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, conforme dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas provenientes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 103010030.1.066.4490.51.00.00-FMS, Empenho nº 313/14.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO** - A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES** - Poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, nº 46 – centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
Telefone: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57  
[www.silvajardim.rj.gov.br](http://www.silvajardim.rj.gov.br) e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO** – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 29 de dezembro de 2014.

Tereza Cristina Abrahão Fernandes  
SEMSA / EM

Tereza Cristina Abrahão Fernandes  
Secretaria Municipal de Saúde  
Assistência Social  
20460

Empreiteira Florescer Ltda.-ME  
Contratada

Testemunhas:

1) Renata Almeida Martins  
Nome por extenso:  
CPF nº 091.163.427-47

2) Thaminis Soares Nunes da Silva  
Nome por extenso:  
CPF nº 146.363.237-18